



**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

A maior do Brasil: o trabalho do conselheiro tutelar na favela da Rocinha.

The biggest in Brazil: the work of the child protection counselor in the Rocinha favela.

Nayara Alves de Aleluia¹

Eixo Temático: 1- Políticas públicas, infância, adolescência e juventude

1. INTRODUÇÃO

Este resumo expandido tem como objetivo analisar a atuação do Conselheiro Tutelar na Rocinha, destacando sua centralidade na defesa e proteção dos direitos de crianças e adolescentes em territórios marcados por vulnerabilidades sociais. Com base em um relato de experiência, busca-se evidenciar como esse agente exerce mediações essenciais em contextos de risco, lidando com situações de abuso, negligência, abandono e violação de direitos. Na Rocinha, a escassez de políticas públicas, a pobreza e a violência estrutural tornam ainda mais complexa a atuação cotidiana dos conselheiros, exigindo estratégias de escuta qualificada, articulação em rede e resistência institucional. Ao visibilizar esses desafios e conquistas, este trabalho pretende contribuir para o reconhecimento do Conselho Tutelar como peça estratégica na efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente, mobilizando o debate sobre a urgência de políticas públicas que assegurem uma infância com dignidade

2. DESENVOLVIMENTO

O histórico do Conselho Tutelar no Brasil remonta à década de 1920, com a criação dos Juizados de Menores, no entanto, foi somente em 1990 que o Conselho Tutelar foi efetivamente instituído com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). De acordo com Barros e Santos (2019) “O ECA inovou ao reconhecer a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos, substituindo a repressiva doutrina dos Códigos de Menores” (p.7). Surge a proteção integral para todas as crianças e adolescentes, que para o estatuto são consideradas crianças até 12 anos incompletos e adolescentes entre 12 e 18 anos de idade. De acordo com artigo 131 do ECA, os conselhos tutelares são órgãos autônomos e não jurisdicionais, criado para zelar pelos direitos humanos de crianças e adolescentes.

¹ (Mestra pelo Programa PGSS UFRJ). Email: nayaramestrado23@gmail.com. Conselheira tutelar (ct13- Rocinha)

Um desses direitos que aqui trazemos é o direito à educação, que muitas das vezes esbarra em questões econômicas familiares e o descaso do Estado em garantir vagas próximas da residência. Souza (2021) nos diz que:

O Conselho Tutelar é o órgão deliberado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para fiscalizar e efetivar o que preconiza a Lei nº 8.069/1990, como também representa a sociedade e é encarregado de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os olhos da sociedade, e sempre que houver uma ameaça ou violação desse direito, caberá ao conselho Tutelar à intervenção e aplicação de medidas de proteção com intuito de extinguir a ameaça ou violação. Dessa forma, o Conselho Tutelar pode acompanhar e contribuir para uma relação de parceria entre a família e escola em prol do pleno desenvolvimento da criança enquanto sujeito de direito, uma vez que o acesso à educação é um direito garantido constitucionalmente (p. 211).

Salientamos que zelar pelos direitos de crianças e adolescentes não é atribuição exclusiva do conselheiro mas de todos. O ECA, no art 4º traz que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Esse entendimento que traz o ECA, consideramos de relevância, pois com isso desafoga alguns encaminhamentos que não são porta de entrada do conselho tutelar e permite que o fluxo seja correto evitando qualquer prejuízo às crianças e adolescentes. E ainda que não ocorra desvio de função, pois ainda não se tem um entendimento correto das atribuições do conselheiro. Essas atribuições estão disponíveis no art 136 do ECA. Com destaque trazemos alguns: Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente. Reforçamos que as medidas aplicadas pelo conselheiro, só poderão ser revistas pelo juiz. Tendo assim, autonomia de aplicar medidas de proteção.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final concluímos ser crucial ressaltar a importância do Conselho Tutelar como órgão fundamental na garantia dos direitos das crianças e adolescentes em contextos de maiores vulnerabilidades. Diante dos desafios e das perspectivas futuras, é necessário que haja um maior investimento em recursos e infraestrutura, bem como uma maior articulação e parcerias com outras



**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

instituições, a fim de fortalecer a atuação do Conselho Tutelar. Além disso, é imprescindível que haja uma maior conscientização e engajamento da sociedade para que juntos possamos assegurar a proteção integral e a prioridade absoluta das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Por fim, é fundamental ressaltar que a proteção e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes são responsabilidades de toda a sociedade. É necessário que cada indivíduo, instituição e governo faça a sua parte para garantir um futuro melhor e mais seguro para essas e as próximas gerações. Somente com um compromisso coletivo e uma atuação conjunta podemos assegurar a proteção integral e a prioridade absoluta de nossas crianças e adolescentes

4.REFERÊNCIAS

BARROS, Adriana Alice Gomes de; SANTOS, Ebe Campinha dos. Conselhos de direitos da criança e do adolescente: a relação entre Estado e sociedade civil e o controle social na atualidade. 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Brasília 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 128, n. 134, p. 1, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 28 jun. 2025.

SOUSA, Kelmy paz de; MUNIZ, Simara de Sousa. Conselho tutelar: Um caminho possível entre escola e família. Facit Business and Technology Journal, QUALIS B1, v. 2, ed. 31, p. 210-231, 2021.